



D. 43112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
2349 N	084
<p>ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZEM MUNICÍPIO DE CANDEIAS E ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:</p> <p>SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE CANDEIAS, com sede na Avenida Dezesete de Dezembro, nº 240, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.888.090/0001-00, endereço eletrônico: gabinete@candeias.mg.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito: RODRIGO MORAES LAMOUNIER, brasileiro, agente político, casado, portador da Carteira de Identidade de nº MG 14.734.440 e do CPF/MF nº 074.157086-60, residente e domiciliado na cidade de Candeias(MG), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.960, de 11 de agosto de 2020, ao final transcrita; e, de outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO: ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, através da Secretaria de Estado de Fazenda, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.907.746/0001-13, endereço eletrônico: scgaimoveis@fazenda.mg.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda: LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº 07.394.392-0, DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 981.962.007-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte, (MG), nos termos da Lei nº 22.257, de 27/07/2016 e autorizado pelo Decreto de nº 47.068, de 21/10/2016 e pela Resolução nº 4941, de 10/11/2016. Parte(s) que é(são) capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada e de conformidade com o Artigo 183, VI, do Provimento Conjunto nº 93/2020 do TJMG, do que dou fé. Então, pelo representante legal do outorgante doador, o Município de Candeias - MG, me foi dito: PRIMEIRO - Que é senhor e legítimo proprietário do imóvel situado na AV. <u>OZANAN LEVINDO COELHO</u>, bairro <u>Distrito Industrial</u>, em <u>Candeias/MG</u>, com área total de 837,02m² (oitocentos e trinta e sete metros e dois centímetros quadrados) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice entre a Av. Ozanan Levindo Coelho e o Município</p>	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
2349 N	085
<p>distâncias 20°04'06" e 31,18 até o vértice de coordenadas N 7.702.677,151 m e E 470.335,167 m; 108°08'12" e 26,28 até o vértice de coordenadas N 7.702.668,971 m e E 470.360,139 m; deste segue, confrontando com Município de Candeias MG com os seguintes azimutes e distâncias: 198°06'19" e 31,27 até o vértice 1, de coordenadas N 7.702.639,246 m e E 470.350,420 m; ponto inicial da descrição deste perímetro, havido conforme Matrícula nº 14.711, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias - MG; SEGUNDO - Que autorizado pela Lei Municipal nº 1.960, de 11 de agosto de 2020, adiante transcrita, doa ao Estado de Minas Gerais o imóvel acima indicado destinado, única e exclusivamente, à instalação da Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; TERCEIRO - Que o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se, no prazo de 10 (dez) anos, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais não tiver o exercício da posse do imóvel, contados da efetivação da Doação ou se for constatado desvio da finalidade constante na cláusula anterior; QUARTO - Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$ 331.891,60 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos) pelo doador. E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. DECRETO N.º 47.068, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016. DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 34 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, DECRETA: Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda para assinar escrituras, representando o Estado, nas seguintes hipóteses: I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual; II - aquisição de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Fazenda, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 2º - Fica delegada competência concorrente para a prática dos atos previstos nos incisos III e IV do art. 1º ao Advogado-Geral do Estado. Parágrafo único - O Advogado-Geral do Estado, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída no caput. Art. 3º - Ficam</p>	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
2349 N	086
<p>Mineira e 195º da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL. GOVERNADOR DO ESTADO. RESOLUÇÃO Nº 4941, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016. DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição Estadual, considerando o disposto no inciso VIII do art. 34 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no Decreto Estadual nº 47.068, de 21 de outubro de 2016, RESOLVE: Art.1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado Adjunto de Fazenda para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, nas seguintes hipóteses: I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual; II - aquisição de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; e IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva - Secretário de Estado de Fazenda. "LEI Nº 1960/2020. AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA USO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Estado de Minas Gerais para uso do Ministério Público Estadual, do imóvel situado na AV. OZANAN LEVINDO COELHO, bairro Distrito Industrial, em Candeias/MG, com área total de 837,02m² (oitocentos e trinta e sete metros e dois centímetros quadrados) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice entre a Av. Ozanan Levindo Coelho e o Município de Candeias MG, segue-se margeando a Av. Ozanan Levindo Coelho por uma extensão de 27,35 (vinte e sete metros e trinta e cinco centímetros) até o vértice de coordenadas N 7.702.647,865 m e E 470.324,468 m; deste segue, confrontando com Município de Candeias MG (área desmembrada 02) com os seguintes azimutes e distâncias 20º04'06" e 31,18 até o vértice de coordenadas N 7.702.677,151 m e E 470.335,167 m; 108º08'12" e 26,28 até o vértice de coordenadas N 7.702.668,971 m e E 470.360,139 m; deste segue, confrontando com Município de Candeias MG com os seguintes azimutes e distâncias: 198º06'19" e 31,27 até o vértice 1, de coordenadas N 7.702.639,246 m e E 470.350,420 m; ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme Matrícula 14711 do Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/MG, qualificado em R\$ 150.622,60 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e</p>	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
2349 N	087

consequente retorno do imóvel ao Poder Público Municipal, incluindo as benfeitorias e construções que forem instaladas, sem qualquer direito à indenização. Art. 3º O bem em questão se encontra sem destinação fática, portanto, desafetado, sendo considerado bem dominical, nos termos do art. 99, II, do Código Civil. Art. 4º O Estado de Minas Gerais tem o prazo de 10(dez) anos, contados da data da efetivação da doação, para entrar na posse do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Município. Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Candeias, em 11 de Agosto de 2020. Rodrigo Moraes Lamounier - Prefeito Municipal". **NAO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA).** Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão(ões) de Inteiro Teor de Matrícula(s) atualizada(s) e certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 01/12/2020, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/MG, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s) Doador(a-es), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente cientificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(s) Outorgante(s) Doador(a-es). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura: b) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS - ESTADO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
2349 N	088

inclusive relativo ao IPTU, em relação ao imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Candeias/MG, sob o nº 14.711, objeto de doação pelo Município ao Estado de Minas Gerais para uso do Ministério Público, nos termos da Lei municipal 1960, de 11 de Agosto de 2020. É o que consta. Dou fé. Eu, Carlos Henrique Alves da Silva - Assessor Administrativo, pesquisei, digitei, imprimi e assino a presente certidão. Prefeitura Municipal de Candeias, em 17 de setembro de 2020. Carlos Henrique Alves da Silva - Assessor Administrativo. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site www.indisponibilidade.org.br, sob código(s) de controle: 5f92.49cb.1a46.9a17.743b.cf16.b9e8.ccca.ba7a.ced3, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida a Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. Isento de Emolumentos nos termos da Lei 15.424/04. - Selo Digital: EEA03282 - Código de Segurança: 2487.2385.2507.5230. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Márcio Antônio Andrade de Oliveira, Escrevente Autorizado, a fiz digitar. Eu  Tabeleia a subscrevo e assino. (AA) DARLENE SILVA TRIGINELLI. RODRIGO MORAES LAMOUNIER. LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO  DA VERDADE.





 Márcio Antônio A. de Oliveira
Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização: **EEA03282**
Código de Segurança: **2487.2385.2507.5230**
Quantidade de Atos: 16



Ato(s) praticado(s) por: Márcio Antônio Andrade de Oliveira - Escrevente Au
Emol.: R\$ 0,00; Taxa de Fiscalização: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00; ISS: R\$ 0,00

